



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

LEI Nº 179 /2014- Lagoa Grande do Maranhão-MA, 11 de setembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BAIRRO NO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
– MA..**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município Lagoa Grande do Maranhão – MA, o **Bairro Hermínio Adelino de Miranda**, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como seguem:

I – Bairro: Hermínio Adelino de Miranda,

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se no Prolongamento da Rua Santos Dumont, tendo como marco a Travessa Raimundo Carneiro, derivando-se no sentido a Sul pela futura Avenida Rei Davi até o cruzamento com a Rua Santos Dumont (área do Bairro Waldir Filho), segue através de uma linha imaginária ao sul contornado o Área de Patrimônio Público de Gilberto Elvira Sirino, seguindo pela Rua adjacente a cerca de alambrado da área da Fazenda Ouro Branco de Antônio Expedito de Sousa, até se encontrar novamente com a Avenida Rei Davi, indo pela mesma até a rótula da Travessa Santos Dumont. Derivando no sentido Norte do Bairro Waldir Filho segue por uma reta imaginária até o limite da 1ª etapa do empreendimento ou limite com o “Bairro Waldir Filho”, sendo que desta reta que delimita a 1ª etapa segue em sentido Sul por uma linha reta imaginária até chegar a Área Particular de Antônio Expedito de Sousa

Limites: Norte: Rua Santos Dumont (Bairro Waldir Filho)

Sul: Área da Fazenda Ouro Branco (Antônio Expedito de Sousa)

Leste: Travessa Raimundo Carneiro, derivando-se no sentido a Sul pela futura Avenida Rei Davi até o cruzamento com a Rua Santos Dumont (área do Bairro Waldir Filho),



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Oeste: Área de Patrimônio Público de Gilberto Elvira Sirino e Área da Fazenda Ouro Branco (Antônio Expedito de Sousa)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Terras e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obrigado a implantar a sinalização dos Bairros, inclusive nas placas de denominação de logradouros públicos, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º. A sinalização a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser padronizada e mantida permanentemente em bom estado de conservação.

§ 2º. A identificação dos Bairros constantes nas placas já existentes nos logradouros públicos deverá ser compatibilizada pela presente Lei.

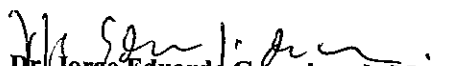
§ 3º. Fica destinada os Lotes nº 08, 09 e 10 da Rua Canaã e Lotes nº 26, 27 e 28 da Rua Cristo Rei para Construção de Logradouro Público. A referida Área perfaz um total de 1.680 m² (mil seiscentos e oitenta metros quadrados).

§ 4º A referida Área será destinada, a uso coletivo, sendo vedado em qualquer hipótese a sua destinação a particulares.

Art. 3º. Nas delimitações do Bairro Hermínio Adelino de Miranda, adequa-se a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 11 de Setembro de 2014.


Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Prefeito Municipal